



Estância Turística de São José do Barreiro -SP
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Avenida Fortunato Lobão, 5/Nº - Centro
CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3117-2007
www.educacaobarreiro.com.br
educacao@saojosedobarreiro.sp.gov.br



ADM: 2021/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001 /2022

Edital de Convocação para seleção pública destinada a voluntaries(as) a Assistente Alfabetizador, com interesse de contribuir com Programa Tempo de Aprender para o ano de 2022 no Ensino Fundamental.

MARLENE DO CARMO MARIANA PENA, Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, realiza processo seletivo para cadastro de reserve em caráter temporário, destinado a voluntaries (as) a Assistente de Alfabetizador, com base na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 2018, para atendimento das escolas municipais participantes do Programa Tempo de Aprender no município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Selecionar candidatos (as) que demonstrem interesse em contribuir, sob a forma de voluntariado, com as atividades educacionais, na categoria de Assistente de Alfabetização.

2. DO PROGRAMA

2.1 O Programa Tempo de Aprender, é uma estratégia do Ministério da Educação para fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes de 1º e 2º anos do ensino fundamental, por meio da assistência de alfabetização ao (à) professor(a) alfabetizador(a). As atividades devem ser desenvolvidas por Assistente de alfabetização, selecionados (as) a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de caráter voluntária por



2.2 um período de 5 (cinco) horas semanais por turma, com duração de um período de até 8(oito) meses.

3. DOS VOLUNTÁRIOS

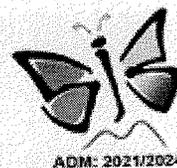
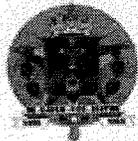
3.1 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins; considera-se serviço voluntário, atividade não remunerada, que tenha objetivos civis, culturais, educacionais inclusive mutualidades.

3.2 O voluntário Assistente de alfabetizador, auxiliará o(a) professor(a) com o processo de alfabetização das turmas de 1º e 2 anos do Ensino Fundamental, atrelado ao Plano de Ação desenvolvido pela Unidade Escolar em conformidade com o PPP (Projeto Político Pedagógico, dados fornecidos pelo MEC e instrumentos diagnósticos próprios.

3.3 As vagas de Voluntariado a Assistente Alfabetizador(a) serão destinadas, conforme critérios e perfil abaixo:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) Professores da rede municipal com disponibilidade de carga horária;
- d) Professores habilitados em Pedagogia;
- e) Estudantes do curso de Pedagogia, respeitando o ano/semestre em andamento;
- f) Ter participado integralmente ou disponibilidade para participar do Curso oferecido pelo Programa Tempo de Aprender através do Link:
<https://avamec.mec.gov.br/#/>

3.4 As Unidades Escolares selecionados, executarão o Programa Tempo de Aprender em 5 (cinco) horas semanais. Os selecionados receberão em custeio para ressarcimento de despesas de transporte e alimentação no



valor de R\$150,00 por turma, por mês, com o limite de 8 (oito) turmas, por Assistente de Alfabetização, conforme disponibilidade, totalizando, o valor de até R\$1.200, 00.

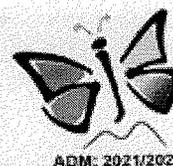
3.5 Das atribuições Gerais do assistente de Alfabetização

- a) Cumprir as obrigações do Plano de Ação das Escolas;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- c) Auxiliar o professor regente da turma no processo de alfabetização para fins de leitura, escrita e matemática, dos alunos nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- d) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- e) Ter disponibilidade para participar das formações, reuniões ou qualquer outra convocação feita pelo Coordenador Geral do Programa ou pela Equipe Gestora da Escola;
- f) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola e formações indicadas pelo Programa;
- g) Ter atenção e indissociabilidade do educar/ cuidando e cuidar/educando, que inclui acolher, garantir segurança, fomentar a curiosidade, a ludicidade e expressividade da criança;
- h) Elaborar e apresentar a Equipe Gestora relatório dos conteúdos e atividades desenvolvidas semanalmente;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições terão início às 08h:00min do dia 16/05/2022 até o dia 18/05/2022, às 16h:30min, na Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de São José do Barreiro, situada na Avenida Fortunato Lobão, s/nº, Centro.

4.2



4.2 Participarão da classificação somente os assistentes de professores alfabetizadores que fizerem a inscrição até 16h: 30min. do dia 18/05/2022.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

4.5 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (disponibilizada pela SME no ato da inscrição);

b) Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Cópia dos certificados/diploma/declaração de conclusão de curso/tempo de serviço;

V - Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, disponibilizado pela Secretaria de Educação no ato da Inscrição.

a) As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a cargo da Comissão Especial do "Projeto Tempo de Aprender", instituída pela Portaria SE/SJB nº003 de 11 de maio de 2022, o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações;

b) Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;



- c) Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado;
- d) Os candidatos que não apresentarem a documentação exigida serão eliminados;

5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS (AS) ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

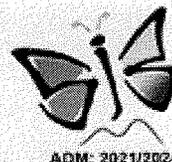
5.1 Serão considerados os seguintes critérios para classificação de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- a) Certificado ou estar cursando AVAMEC;
- b) Professores (as) com pós graduação em educação;
- c) Professores (as) habilitados em Pedagogia;
- d) Estudantes de curso de pedagogia, respeitando ano/semestre em andamento;
- e) Em caso de empate a preferência será do que tenha a maior idade;

6. DA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

6.1 A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município da Estância Turística de São José do Barreiro, nas Unidades Escolares: EMEIEF "Professor Ademar Campos" e EMEF "Cônego Benedito Gomes França".

6.2 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação para atuação nas escolas da rede.



6.3 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O RESULTADO PRELIMINAR será divulgado no dia 20 de maio de 2022, após as 15h:00min no endereço eletrônico < www.educacaobarreiro.com.br > e em órgãos de imprensa oficial do município, sendo de responsabilidade do candidato a ciência dos atos publicados;

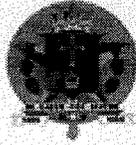
7.2 O prazo para interposição de recurso será de 48 horas e deverá ser protocolado na Secretaria municipal de Educação, aos cuidados da Coordenação do Programa Tempo de Aprender após a data de divulgação do Resultado;

7.3 O Resultado Final será divulgado no dia 25 de maio de 2022, pelo no site oficial da Secretaria Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro- SP, através do endereço eletrônico < www.educacaobarreiro.com.br > e em órgãos de imprensa oficial do município, sendo de responsabilidade do candidato a ciência dos atos publicados;

7.4 A Convocação será realizada logo após a publicação do Resultado final, com data a ser estabelecidas pela Secretaria de educação, devendo os candidatos classificados, comparecerem para a escolha de vagas atendendo os critérios de classificação estabelecidas neste edital;

8 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

8.4 Caberá a Comissão de Avaliação examinar, avaliar e julgar os documentos apresentados no ato da inscrição;



8.5 A Comissão de Avaliação será composta de no mínimo 3 (três) servidores da área pedagógica;

8.6 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão com anuência da Secretaria Municipal de Educação.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

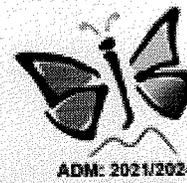
9.4 O assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- a) Não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa, prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional;
- b) Apresentar 3(três) faltas consecutivas ou alternadas sem justificativa, durante o mês;

É de total responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este edital de convocação no site da Secretaria de Educação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 11 de maio de 2022.

Marlene do Carmo Mariano Pena
RG: 25.851.531-4
Secretária de Educação



ANEXO 1

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER -2022

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
CPF: _____ Data de nasc.: _____
E-mail: _____

ENDEREÇO E CONTATO

CEP: _____ Município/ Estado: _____

Endereço/Bairro: _____
Telefone: _____

VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Tipo: Assistente de Alfabetização

Titulação: _____

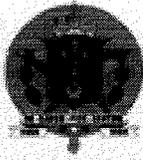
(Orientação: Informe neste campo os detalhes de sua titulação)

Se estudante, informe período ou semestre: _____

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIO

Pelo presente instrumento, formalizo a adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação do PDDE (Programa do Dinheiro Direto n Escola), cômico de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referido serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

São José do Barreiro, _____ de maio de 2022



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIO

Eu, _____
(nacionalidade) _____, (Estado civil) _____, residente
e domiciliado: _____,
(complemento) _____, (Bairro) _____ (na cidade/
UF.) _____, formalizo pelo presente instrumento a
adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos
da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em
Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação, que dispõe, anualmente sobre os procedimentos e as formas de
execução e prestação do PDDE (Programa do Dinheiro Direto n Escola),
côncio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e
alimentação decorrentes da prestação do referido serviço e que tal serviço não
será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de
natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

São José do Barreiro, _____ de maio de 2022

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 (*)

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Resolução CD/FNDE nº 9, de 2 de março de 2011;
Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013;
Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014;
Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de fevereiro de 2018; e
Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano e/ou no 2º ano do ensino fundamental regular, nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os fins desta Resolução, os quantitativos de alunos a serem considerados serão extraídos do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no ano anterior ao do repasse.

§ 2º Serão consideradas Unidades Executoras Próprias – UEx as entidades privadas, sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas de educação básica, conforme publicado no art. 5º da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx que representam as unidades escolares indicadas pelas secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, dentre aquelas que possuam ao menos uma turma com, no mínimo, dez matrículas no 1º ano e/ou 2º ano do ensino fundamental, e que tenham sido validadas pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação – Sealf/MEC.

§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos para UEx representativas de apenas uma unidade escolar, excluindo os consórcios.

§ 5º Serão consideradas Entidades Executoras - EEx as prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação.

Art. 2º Os recursos, na categoria econômica de custeio, serão transferidos com o fito de garantir o apoio adicional ao ressarcimento de despesas do assistente de alfabetização, e para assegurar a aquisição de materiais pedagógicos utilizados em sala de aula.

§ 1º Os professores alfabetizadores e os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 3º O processo de seleção do assistente de alfabetização, pelas EEx, deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

§ 4º O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

§ 5º O processo de seleção poderá prever a formação de bancos ou cadastros de voluntários locais.

Art. 3º Para os fins da presente ação, as unidades escolares serão classificadas como vulneráveis e não vulneráveis.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I – em que mais de cinquenta por cento dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb tenha obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo Inep; e

II – que apresentarem índice de nível socioeconômico enquadrado no Grupo I, II, e III, conforme classificação apresentada pelo Inep com base no Saeb 2019.

§ 2º Serão consideradas não vulneráveis as unidades escolares que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

§ 3º No primeiro ciclo do Tempo de Aprender, o enquadramento levará em conta os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA.

§ 4º Com o advento do novo Saeb 2º ano, em substituição à ANA a partir de 2021, poderá haver readequação da escala de proficiência do desempenho dos alunos.

CAPÍTULO II DA FORMA DE ADESÃO

Art. 4º As secretarias de educação que tenham interesse na adesão de escolas integrantes de suas redes de ensino deverão manifestar-se em duas etapas:

I – por meio do módulo de sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, com a indicação das unidades escolares de sua rede que deverão receber os recursos no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil; e

II – adesão, por meio do módulo de sistema específico do MEC, das unidades escolares indicadas na primeira etapa, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. Cada secretaria deverá indicar, no ato da adesão, um servidor responsável por acompanhar o recebimento e a aplicação do recurso, bem como por monitorar sua execução.

Art. 5º Na segunda etapa da adesão, as unidades escolares indicadas na primeira etapa deverão preencher e enviar à Sealf/MEC, por meio do módulo de sistema específico do MEC, o Plano de Atendimento, procedimento que constitui condição necessária para o repasse de recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. Considerando a manifestação dos professores alfabetizadores, as UEx deverão indicar, no Plano de Atendimento, o quantitativo de turmas para as quais serão repassados recursos destinados ao ressarcimento das despesas do assistente de alfabetização, respeitadas as condições do art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 6º A Sealf/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das unidades escolares participantes do Programa Tempo de Aprender, com a indicação dos valores a serem destinados às UEx.

Art. 7º Os recursos transferidos deverão ser empregados:

I – no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e

II – na aquisição de material de consumo, como apontador, borracha, cola em bastão, giz de cera, lápis de cor, tesoura, caderno, caixas de modelagem de boa qualidade, lápis, kit de letras, kit de números, jogos educativos de preparação para alfabetização ou para a alfabetização, cartões de imagens, entre outros; e

III – na contratação de serviços necessários às atividades complementares com foco na alfabetização, como o acompanhamento individualizado de alunos com dificuldade na aprendizagem, a adoção de estratégias ou atividades específicas para a consolidação ou aplicação dos conteúdos da alfabetização, a verificação ou avaliação individual de habilidades, entre outros.

§ 1º O montante da transferência corresponderá ao valor estimado anualmente, sendo calculado em função do número de matrículas e do número de turmas informadas no Plano Atendimento, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I – quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas;

II – trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e

III – cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será calculado e repassado para um período de 8 meses.

§ 3º O ressarcimento de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será efetuado pela UEx ao assistente de alfabetização, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 4º O valor de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será calculado com base nas matrículas de todas as turmas com pelo menos dez matrículas de 1º ano e 2º ano, inclusive aquelas para as quais não foi feita a opção pelo assistente de alfabetização, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

§ 5º O valor por matrícula de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderá ser reduzido em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º O uso para ressarcimento de despesas com assistentes de alfabetização está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

Art. 8º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no **caput** deste artigo serão transferidos, em parcela única, às UEx representativas das unidades escolares beneficiárias.

Art. 9º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada à viabilidade operacional e aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual — LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e no Plano Plurianual — PPA do Governo Federal.

Art. 10. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Tempo de Aprender, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 1º A atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

§ 2º Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

§ 3º Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

Art. 12. O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, no qual os gestores das UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento.

Parágrafo único. O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Sealf/MEC no portal alfabetizacao.mec.gov.br, é condição necessária para participação no Programa Tempo de Aprender em exercícios subsequentes.

Art. 13. O monitoramento nas EEx será realizado via sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, pelo servidor apontado, nos termos do art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, que deverá acompanhar o preenchimento dos dados de execução pelas UEx representativas das escolas da rede, prestar informações solicitadas sobre a ação em sua rede e responsabilizar-se pela devolutiva dos dados gerenciais de aprendizagens às unidades escolares.

Art. 14. Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao FNDE a operacionalização dos repasses previstos nesta Resolução, em parceria com a Sealf/MEC, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação – EEx e das UEx representativas de unidades escolares públicas, cabendo, entre outras atribuições, as previstas na Resolução do PDDE em vigor.

Art. 16. Compete à Sealf-MEC:

I – ratificar lista das unidades escolares, nos termos do § 1º do art. 1º, e enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das unidades escolares a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 7º do presente ato;

II – prestar assistência técnica às UEx das unidades escolares referidas no inciso I e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa Tempo de Aprender; e

III – monitorar, do ponto de vista pedagógico, a execução da ação e sua efetividade.

Art. 17. Compete às EEx:

I – indicar, no módulo da plataforma do Programa Tempo de Aprender, as unidades integrantes de suas redes de ensino que estarão habilitadas a participar do Programa;

II – indicar representantes pela ação no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação, que será o responsável pelo acompanhamento da implantação do Programa e pelo monitoramento da sua execução;

III – acompanhar o preenchimento de informações relativas à execução do Programa pelas escolas integrantes de suas redes de ensino no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender;

IV – preencher, no sistema de acompanhamento e monitoramento, informações sobre a execução da ação;

V – incentivar as escolas de sua rede de ensino a constituírem unidade executora própria, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de UEx, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

VI – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

VII – zelar pelo desenvolvimento das atividades no âmbito da ação e de outras ações que contribuam para que todos os estudantes estejam alfabetizados até o fim do 2º ano do ensino fundamental regular;

VIII – receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitir parecer e registrar o resultado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE; e

IX – realizar processo seletivo para os assistentes de alfabetização, conforme previsto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, desta Resolução.

Art. 18. Compete às UEx:

I – elaborar e enviar à Sealf/MEC o Plano de Atendimento, por intermédio do sistema do Programa Tempo de Aprender;

II – prestar as informações relativas à execução do Programa no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando for solicitado pelas EEx ou pela Sealf/MEC;

III – proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

IV – zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica indicada no sistema do Programa Tempo de Aprender, fazendo constar a expressão “PDDE Qualidade”, no campo “Programa/Ação” dos correspondentes formulários;

V – fazer constar a expressão “Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade – Programa Tempo de Aprender” nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução; e

VI – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI

15 - Número de Turmas monitoradas:

16 - Valor Recebido no Mês (inclusive, por extenso): R\$
Cheque nominal nº

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

Local e data

Assinatura do Monitor

Certifico que o trabalho foi realizado nos termos relatados e de forma satisfatória.

Local e Data

Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx

Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx

ANEXO III - MODELO

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx)

01 - Razão Social
APM DA _____

02 - CNPJ

03 - Município

04 - UF

05 - Mês/Ano

____/20__

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

06 - Nome

07 - CPF

08 - Endereço

09 - Telefone

BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO

10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividades Realizadas	14 - Rubrica
/ /		07:00 - 09:00		
/ /		08:00 - 09:30		
/ /		10:00 - 11:30		

15 - Recebi da Unidade Executora Própria, identificada no Bloco 1, a importância de (inclusive, por extenso) R\$ _____ (REAIS), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação referentes a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à Alfabetização, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do PDDE.

BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO

____ de ____ de 20__
Local e Data

Assinatura do Voluntário

Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória

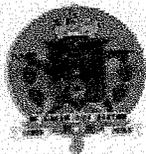
____ de ____ de 20__
Local e data

Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx

Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx

CHEQUE: _____
TURMA: _____ ANO _____

*) Republicada por ter saído, no DOU nº 75, de 23-4-2021, Seção 1, páginas 129 e 130, com incorreção no original.



PORTARIA SE/SJB Nº 003, DE 11 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre designação Da Comissão Especial do Projeto Tempo de Aprender”

MARLENE DO CARMO MARIANO PENA, RG: **25.851.531-4**,
Secretária de Educação, da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes membros, com o objetivo de compor a
Comissão Especial do “Projeto Tempo de Aprender” para o ano letivo de 2022.

Nº	NOME	RG	CARGO
1º	Samira da Silva Fonseca	23.740.390-0	Chefe de Coordenação Municipal
2º	Isabel Cristina da Silva Prado	29.528.194-X	Coordenador Pedagógico
3º	Marcela Cristina Soares da Silva	33.871.294-X	Diretor de Escola

Parágrafo Único. Todos os membros, designados por esta Portaria, **NÃO**
receberão quaisquer remunerações, para execução deste objetivo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 11 de Maio de 2022.


Marlene do Carmo Mariano Pena
RG: **25.851.531-4**
Secretária de Educação